

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.791, DE 2001

Institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo.

Autor: Deputado IVAN PAIXÃO

Relator: Deputado JOEL DE HOLLANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ivan Paixão, visa instituir o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A questão em análise merece ser abordada sob três diferentes ângulos: a relevância, a adequação entre o instrumento proposto (criação de data oficial por lei) e o objetivo perseguido (repúdio ao terrorismo), e a indicação da data escolhida especificamente para esse objetivo.

Do ponto de vista da relevância cabe ressaltar como meritória a rejeição da sociedade brasileira ao terrorismo, que atinge não só valores do Estado Democrático e da convivência pacífica entre as nações, mas se torna tanto mais odioso e condenável por atentar contra um valor universal: a vida humana.

A Constituição Federal inscreve entre os princípios que regem a República Federativa do Brasil, em suas relações internacionais, o repúdio ao terrorismo e ao racismo (art. 4º, VIII, CF). Andou bem o constituinte ao considerar o repúdio ao terrorismo não uma ação finita, circunscrita no tempo, mas um princípio, com caráter de permanência. É exatamente este caráter que, parece-nos, poderia ser enfraquecido se restrito a um único dia. Todos os dias são dias de repudiar o terrorismo. E esta parece-nos ser uma tarefa menos dos órgãos de segurança – como quer a proposição em tela, e mais do sistema educacional. Cumpre à escola ressaltar – como já indicam os parâmetros curriculares, os valores do humanismo, da democracia, do combate à violência.

Desta forma, consideramos que já há regras vigentes, inclusive com *status* constitucional, acerca do tema.

Finalmente, é de se observar que, se o que se pretende é a fixação de um dia **nacional**, parece-nos que seja mais adequada a indicação de evento histórico nacional como fato emblemático que dê origem à data oficial, como por exemplo, o atentado ao Riocentro ou outros eventos históricos de igual gravidade.

O terrível ato cometido em 11 de setembro de 2001 contra cidadãos norte-americanos, civis e indefesos, mereceu a mais veemente condenação por parte do povo brasileiro e das autoridades nacionais, dos três Poderes. A solidariedade da sociedade foi expressa através dos canais competentes como o Ministério das Relações Exteriores e o Congresso Nacional. Trata-se de uma dada internacional.

Isto posto, votamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 5.791, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator